



Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data 13 / 02 / 2026

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.258 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Dispõe sobre o reajuste do subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do subsídio mensal dos membros da carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do Anexo Único desta norma, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.380, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º A fixação do subsídio de que trata o art. 1º desta lei observará o escalonamento previsto no § 1º do art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de fevereiro de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 14.258, de 12 de Fevereiro de 2026

ANEXO ÚNICO			
Subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba			
CARGO	SÍMBOLO	JANEIRO/2026	FEVEREIRO/2026
		VALOR	VALOR
Defensor Público de Categoria Inicial	DP – 1	R\$ 22.537,67	R\$ 25.918,32
Defensor Público de Categoria Intermediária	DP – 2	R\$ 23.723,87	R\$ 27.282,44
Defensor Público de Primeira Categoria	DP – 3	R\$ 24.972,49	R\$ 28.718,36
Defensor Público de Categoria Especial	DP – 4	R\$ 26.286,83	R\$ 30.229,85